

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Graça Gomes Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2096/2007

A juíza de direito Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 668/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião, filho de Maria Sebastião, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 25 de Fevereiro de 1968, solteiro, bilhete de identidade n.º 16133590 e domicílio na Rua de Paiva Couceiro, 2, 3.º, esquerdo, 2670-000 Odivelas, o qual foi, por transitado em julgamento, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 2003, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2097/2007

A juíza de direito Margarida Veloso, da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 462/06.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno da Costa Paula Santos, filho de António José Anaquim Paula Santos e de Anisabel José Costa Paula Santos, natural de Lisboa, Alvalade, nacional de Portugal, nascido em 14 de Setembro de 1970, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 193364280, bilhete de identidade n.º 8977964, recluso no Estabelecimento Prisional de Sintra, 2700 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2001, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, por despacho de 28 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2098/2007

O juiz de direito Artur Vargues, da 2.ª Secção das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/99.4\$4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Faria Leal de Sousa, filho de José António Braz de Sousa e de Maria de Fátima Faria Leal, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 20 de Abril de 1979, solteiro, bilhete de identidade n.º 11555771, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 533, piso 0, porta A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2099/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 97/06.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Clay Rodrigues dos Santos, filho de Maria Eliza Rodrigues dos Santos, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 7 de Abril de 1969, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte Cj040201, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 197, 2.º, esquerdo, 4580-053 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.

Anúncio n.º 2100/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/01.6TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Lourenço de Carvalho, filho de Manuel Avila Barradas de Carvalho e de Idália Maria Lourenço de Carvalho, natural de São Martinho, Sintra, nacional de Portugal, nascido em 1 de Agosto de 1958, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 5067587, com domicílio na Avenida da Liberdade, 158, F, 2715-097 Pero Pinheiro (Sintra), por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1999, por despacho

de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Aurora Manuela Nogueira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2101/2007

A juíza de direito Dr.ª Cristina Lavandeira, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1476/04.2GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bacar Baldé, filho de Umáro Balde e de Cumba Djau, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, com autorização de residência n.º 50762, passaporte n.º 057673, com domicílio na Rua de Pedro Hispano, 406, Porto, 4050-282 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º, n.º 1, da Lei n.º 114/91, praticado em 21 de Novembro de 2004, e de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Morais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 2102/2007

A juíza de direito Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 26/06.0PHPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Evelin Bacanu, filho de Alexandru Bacanu e de Iona Bacanu, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 30 de Julho de 1971, estado civil desconhecido, profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte n.º 11216911 e sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2006, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria O. Lima Vieira Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 2103/2007

O juiz de direito José Guilhermino F. M. Freitas, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 1599/02.2PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Santos Alves, filho de Alfredo Moreira Alves e de Silvina Pereira dos Santos Alves, natural de Mafamude (Vila Nova de Gaia), nacional de Portugal, nascido em 26 de Junho de 1978, solteiro, bilhete de identidade n.º 11569803 e domicílio na Rua de Pedro Homem de Melo, 168, rés-do-chão, direito, Águas Santas, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado

em 4 de Novembro de 2002, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente.

7 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Marques Ramalho*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2104/2007

O juiz de direito Dr. João Simões Grilo do Amaral, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 166/96.2PQPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Pegas Vale Dinis, filho de Leandro Marques Diniz Júnior e de Celeste Rosa Pegas, natural de Massarelos (Porto), nacional de Portugal, nascido em 4 de Agosto de 1967, casado, bilhete de identidade n.º 77650460, com domicílio em 13 — rue des Écoles, Herserange, F-54440 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1996, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julietta Margarida M. Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 2105/2007

A juíza de direito Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13/05.6IDGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Feiteiro da Costa Morgado, filho de Artur da Costa Morgado e de Maria Barbara, natural de Sabugal — Sabugal (Sabugal), nacional de Portugal, nascido em 11 de Março de 1947, casado, bilhete de identidade n.º 1459558, com domicílio em 7 Avenue Paul Doumer, 93460 Gronay-Sur Marne, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2004, por despacho de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente e ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2106/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Gabriela Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 943/02.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Joaquim Ferreira da Costa, filho de Carlos Alberto Pinho da Costa e de Guilhermina de Jesus Ferreira, natural de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, nascido em 18 de Dezembro de 1968, solteiro, de profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 10198831, com domicílio na Rua de Manuel Ferreira da Silva Brandão, Casal Novo, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), ambos do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2003, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2004, e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2003, por despacho de 12 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos